



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO
UNIDADE DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

CONTRATO DE PATROCÍNIO Nº 007/2026

**CONTRATO DE PATROCÍNIO Nº 007/2026,
QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO
AMAPÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA
DE ESTADO DO TURISMO – SETUR E O
INSTITUTO DE GESTÃO EM
DESENVOLVIMENTO SOCIAL E URBANO –
INORTE:**

O **ESTADO DO AMAPÁ**, por intermédio da **Secretaria de Estado do Turismo – SETUR/GEA**, instituída pela Lei nº 0811 de 20 de fevereiro de 2004, alterada através da Lei nº 3.175, de 08 de maio de 2025, inscrito no CNPJ Nº 11.762.219/0001- 44, com sede na Rua Binga Uchôa, Nº 29, Bairro Central, CEP 68906-090, doravante denominada **PATROCINADORA**, neste ato representada por sua Secretária a **Srª SYNTIA MACHADO DOS SANTOS LAMARÃO**, inscrita no CPF sob o nº 880.524.942 – 49, residente e domiciliado na Rua Jovino Dinoá, nº 1604, Bairro: Central, Macapá-AP, e, de outro, o **INSTITUTO DE GESTÃO EM DESENVOLVIMENTO SOCIAL E URBANO – INORTE**, pessoa jurídica de direito privado, situada na Rua Pedro Souza Silva, nº 141, Bairro: Jardim Marco, Macapá-AP, CEP: 68.903-315, inscrita no CNPJ nº 84.425.891/0001-18, neste ato representada por seu Presidente o **Sr. IRANDIR BALIEIRO FERREIRA**, inscrito no RG nº 044.598/AP e CPF nº 341.570.502-15, doravante designada simplesmente **PATROCINADA**, celebram o presente **CONTRATO DE PATROCÍNIO**, nos termos da Lei Estadual nº 2.954, de 14 de dezembro de 2023, Decreto nº 3.013 de 18 de abril de 2024, pelos termos da proposta da Associação e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente **CONTRATO DE PATROCÍNIO** tem por objeto o **Patrocínio no evento**





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO
UNIDADE DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

denominado “PROJETO: CONGRESSO ESTADUAL DA UMADEAP 2026”.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1 Para execução do objeto deste Contrato de Patrocínio, as partes obrigam-se, além de outros compromissos assumidos neste instrumento, os previstos na Lei Estadual nº 2.954, de 2023, Decreto nº 3.013 de 2024 e legislação e regulamentação aplicáveis à espécie:

I – Do PATROCINADA:

- a) Coordenar e operacionalizar o evento “**PROJETO: CONGRESSO ESTADUAL DA UMADEAP 2026**” executando o objeto deste Contrato em observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;
- b) Realizar a aplicação dos recursos conforme planejamento;
- c) Contratar profissionais para operacionalização do projeto;
- d) Definir logística do evento, realizando programação temática e cenários;
- e) Assegurar que toda divulgação das ações objeto do patrocínio seja realizada com o consentimento prévio e formal da Patrocinadora, que emitirá orientações e diretrizes acerca da sua identidade visual, inserindo inserir logomarca do Governo do Estado do Amapá em todas as ações realizadas;
- f) Responsabilizar-se integralmente pelo pontual cumprimento de todas as obrigações tributárias e trabalhistas da respectiva alçada, sejam federais, estaduais ou municipais, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da Patrocinadora a inadimplência do Patrocinada em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto deste Termo ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução;
- g) Comprovar a realização do evento, apresentando relatório ao final do projeto, acompanhado dos comprovantes;
- h) Obedecer às determinações legais emanadas das autoridades constituídas, sendo a única responsável pelas providências necessárias e pelos efeitos decorrentes de eventuais





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO
UNIDADE DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

inobservâncias delas;

- i) Responder por qualquer dano ou prejuízo causado ao ESTADO/AP ou a terceiros, em decorrência da execução das obrigações previstas neste instrumento contratual;
- j) Restituir a SETUR/AP os recursos recebidos, quando a soma dos patrocínios ultrapassarem a composição orçamentária da presente ação;
- k) Cumprir todas as obrigações deste contrato e aqueles constantes da Proposta, que passa a fazer parte do presente instrumento como se neste estivesse transcrito;
- l) Obter as licenças e autorizações necessárias dos órgãos públicos para o funcionamento e oferta do serviço;
- m) Observar, durante a execução de suas atividades, todas as orientações, protocolos, fluxos e regulações expedidas pela Patrocinadora;
- n) Não utilizar, nem permitir que terceiros utilizem, quaisquer dados oriundos da prestação de seus serviços, para fins de experimentação;
- o) Prestar contas acerca dos gastos, origem e regularidade do objeto do apoio;

II - Da PATROCINADORA:

- a) repassar os recursos financeiros necessários ao patrocínio na forma estabelecida na Cláusula Quinta do presente Instrumento;
- b) auxiliar na identificação dos produtos a serem expostos e/ou ofertados ao público, quando da realização do evento;
- c) enviar material publicitário para veiculação;
- d) observar e cumprir as normas de participação;
- e) supervisionar, acompanhar, fiscalizar e avaliar qualitativa e quantitativamente a execução do objeto deste Termo;
- f) exigir da PATROCINADA a prestação de contas, no prazo de até 30 (trinta) dias, após o encerramento da vigência do contrato, na qual constarão os gastos, a origem e a regularidade do objeto do patrocínio, na forma do art. 8º da Lei nº 2.954, de 2023 e art. 19 do Decreto nº





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO
UNIDADE DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

3.013, de 2024.

g) elaborar o relatório final, conforme disposto no art. 18, parágrafo único, do Decreto nº 3.013, de 2024.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA INALIENABILIDADE E DESTINAÇÃO DOS BENS

3.1 Os bens móveis, equipamentos, materiais permanentes e quaisquer outros bens adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos oriundos deste Contrato de Patrocínio ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade durante a vigência da parceria e enquanto vinculados à execução do objeto pactuado.

3.2 É vedada a PATROCINADA a alienação, doação, cessão, transferência, permuta, oneração, comodato não autorizado ou qualquer forma de disposição dos bens referidos no item anterior, sem prévia e expressa autorização da Administração Pública Estadual.

3.3 Os bens adquiridos com recursos desta parceria deverão ser utilizados exclusivamente na execução do objeto descrito na Cláusula Primeira, observando-se as normas de controle patrimonial aplicáveis e mantendo-se registro contábil e documental específico.

3.4 Na hipótese de denúncia, rescisão, extinção da parceria ou conclusão do objeto, os bens remanescentes adquiridos com recursos públicos poderão, a critério da Administração Pública Estadual e conforme previsto no Plano de Trabalho, ser:

I. Permanecer com a PATROCINADA, desde que mantida a finalidade pública originalmente pactuada, mediante formalização específica.

3.5 O descumprimento desta cláusula ensejará a adoção das medidas administrativas cabíveis, inclusive a instauração de Tomada de Contas Especial, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo e na legislação aplicável.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIDA ÚTIL E BAIXA DOS BENS PERMANENTES

4.1 A PATROCINADA deverá manter controle patrimonial individualizado dos bens permanentes adquiridos com recursos desta parceria, observando sua vida útil estimada, estado de conservação e condições de uso.





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO
UNIDADE DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

4.2 Verificado o término da vida útil do bem permanente, sua inutilização, obsolescência ou irrecuperabilidade, a PATROCINADA ficará obrigada a comunicar formalmente o fato à Administração Pública Estadual, mediante justificativa técnica e documentação comprobatória, com base A legislação brasileira estabelece a vida útil de bens do ativo imobilizado primariamente para fins de **depreciação fiscal (receita federal)** e para **normas contábeis (societárias)**.

4.3 A baixa patrimonial, substituição, descarte ou qualquer outra destinação do bem somente poderá ocorrer após manifestação ou autorização da Administração Pública Estadual, quando exigível, observada a legislação aplicável e as normas de controle patrimonial.

4.4 A omissão no dever de comunicação previsto nesta cláusula poderá ensejar a adoção das medidas administrativas cabíveis, inclusive no âmbito da prestação de contas da parceria

CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

5.1 A prestação de contas (PC) apresentada pela PATROCINADA deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

- I. Ofício ou carta de apresentação da PC, com informação da parceria, número da parcela da qual se está prestando contas e dados da PATROCINADA;
- II. Declaração do dirigente da PATROCINADA de que os recursos foram rigorosamente aplicados segundo o plano de trabalho, fazendo-a acompanhar, no caso de obra, de sucinta descrição da construção havida, bem como do respectivo termo de recebimento, quando de sua conclusão;
- III. Justificativa e observações, caso a PATROCINADA julgue necessário, devendo apresentá-la através de documento datado e assinado pelo responsável da PATROCINADA;
- IV. Extrato da conta bancária vinculada à parceria, reconhecido como hábil pela instituição financeira, com movimentação completa do período, inclusive das aplicações financeiras





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO
UNIDADE DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

ocorridas;

- V. Documentos comprobatórios originais das despesas realizadas à conta da parceria, como: notas fiscais, recibos, folhas de pagamento com recibo assinado pelos empregados, roteiros de viagem, ordens de tráfego, bilhetes de passagem, guias de recolhimento de encargos sociais e de tributos, entre outros, com certificação, firmada por pessoa devidamente identificada, de que o material foi recebido, ou o serviço prestado, e corresponde às especificações contidas no comprovante;
- VI. Comprovantes das transferências, que deverá ser procedido em favor do credor da despesa paga;
- VII. Guia de recolhimento do saldo de recursos não aplicados;
- VIII. Guia de recolhimento de Imposto Sobre Serviços (ISS), em decorrência de retenção conforme legislação vigente, desde que seja obrigatório;
- IX. Relatórios de execução do objeto
- X. Relatório de execução financeira do termo, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho;
- XI. Relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

5.2 O comprovante de despesa deverá:

I- Estar preenchido com clareza e sem rasuras capazes de comprometer sua credibilidade, com o número do respectivo instrumento da parceria e conter inscrição certificando o recebimento das mercadorias/serviços;

II- Em caso de contratação de serviços técnicos regulamentados por conselho de classe (engenheiros, contadores, advogados, arquitetos, administradores etc.), deverá ser apresentado, pela pessoa física ou jurídica contratada, o comprovante de qualificação profissional ou o registro da empresa no respectivo conselho de classe.

5.3 As Notas Fiscais e recibos conterão:





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO
UNIDADE DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

5.4 O nome, endereço e CNPJ da PATROCINADA;

5.5 A data de realização da despesa e a discriminação precisa de seu objeto, com Identificação de seus dados, como tipo do material, quantidade, marca, modelo etc.;

5.6 Os valores unitários e total das mercadorias adquiridas;

5.7 Em caso de conserto de veículo em nome da PATROCINADA ou compra de combustível ou lubrificante, a identificação da placa e da quilometragem registrada no hodômetro;

5.8 Nome, endereço, e CNPJ do fornecedor ou prestador de serviços.

5.9 A comprovação de despesa com serviços ou compras será feita mediante apresentação da nota fiscal correspondente, em primeira via, com indicação expressa do enquadramento de um dos itens do plano de trabalho, ou através da apresentação de Recibo assinado pela pessoa física;

5.10 O relatório de execução do objeto a ser apresentado pela PATROCINADA conterá:

I- A demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a PC;

II- A descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

III- Os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como lista de presença, fotos, vídeos, entre outros;

IV- Os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida, quando houver.

V- Fornece, quando for o caso e a depender da complexidade do objeto da parceria, elementos para avaliação:

VI- Dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;

VII- Do grau de satisfação do público-alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração de entidade pública ou privada local e declaração do conselho de política pública setorial, entre outros; e

VIII- Da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

5.11 Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO
UNIDADE DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

suficiente.

5.12 A prestação de contas deverá ser apresentada no prazo de até 30 (trinta) dias, após o encerramento da vigência do contrato, na qual constarão os gastos, a origem e a regularidade do objeto do patrocínio, na forma do art. 8º da Lei nº 2.954, de 2023 e art. 19 do Decreto nº 3.013, de 2024.

5.13 Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a PATROCINADA deve manter em seu arquivo os documentos originais que a compõem.

CLÁUSULA SEXTA – GESTOR DO CONTRATO

6.1 Nos termos do art. 6º do Decreto 3.013/24 que instituiu o Comitê de Patrocínios, com atuação em regime de colegiado, regulado por seu regimento interno e tão logo seja firmado o presente Contrato também será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega e prestação de contas do **CONTRATO DE PATROCÍNIO** tem por objeto o Patrocínio no evento denominado “**PROJETO: CONGRESSO ESTADUAL DA UMADEAP 2026**”, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

6.2 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante da Administração deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

6.3 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da **PATROCINADA** inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade;

6.4 Ficará responsável pela justificativa e aceite da prestação de contas, tudo para dar cumprimento as recomendações constantes do Relatório de Auditoria, visto que a prestação de contas deverá ser acompanhada pela Controladoria Geral do Estado, nos termos do §2º do art.8º da Lei Estadual nº 2.954/2023.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECURSO FINANCEIRO

7.1 O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Contrato de Patrocínio é de **R\$ 887.831,60 (oitocentos e oitenta e sete mil, oitocentos e trinta**





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO
UNIDADE DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

e um reais e sessenta centavos).

7.2 As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas pelo Estado em estrita conformidade com o cronograma de desembolso, transferidos eletronicamente na conta indicada pelo Patrocinado, sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – VALOR DO CONTRATO E FORMA DE DESEMBOLSO

8.1 Os recursos orçamentários necessários para a execução do objeto do presente Contrato de Patrocínio, correrão por conta da seguinte dotação, exercício 2026, em conformidade com os dados a seguir:

OBJETO: “PROJETO: CONGRESSO ESTADUAL DA UMADEAP 2026”;

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA (UO): 27101 - SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO;

FUNÇÃO: 23 - COMÉRCIO E SERVIÇO;

PTRES: 1271012369500172047;

PROGRAMA: 0017 DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DO TURISMO NO AMAPÁ;

AÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ATIVIDADE): 2047 – APOIO A POLÍTICA PARA O DESENVOLVIMENTO DO TURISMO DO AMAPÁ;

IDUSO: 0 - RECURSO NÃO COMPROMETIDO COM CONTRAPARTIDA;

FONTE: 500 - OUTROS RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS;

NATUREZA: 335041 – CONTRIBUIÇÕES;

VALOR DISPONÍVEL: R\$ 887.831,60 (OITOCENTOS E OITENTA E SETE MIL, OITOCENTOS E TRINTA E UM REAIS E SESSENTA CENTAVOS);

8.2 O valor total a título de patrocínio ao projeto é de **R\$ 887.831,60 (OITOCENTOS E OITENTA E SETE MIL, OITOCENTOS E TRINTA E UM REAIS E SESSENTA CENTAVOS)**, no valor contratual estão compreendidos todos os custos atinentes à realização do projeto, supervisão, administração, tributos e todas as despesas que incidam direta ou indiretamente na realização deste, não cabendo, pois, quaisquer reivindicações de revisão de valor.





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO
UNIDADE DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

Parágrafo Primeiro – O valor será repassado diretamente ao PATROCINADO, em parcela única. O valor relativo ao pagamento será depositado na conta a seguir descrita: Conta Corrente nº **575778361-0**, Agência: **3101**, Banco: **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, DADOS DA CONTA BANCÁRIA EXCLUSIVA PARA RECEBIMENTO.

Parágrafo Segundo – O comprovante de depósito bancário referente às cláusulas acima valerá como quitação da quantia patrocinada.

8.3 A execução orçamentária e financeira será realizada de acordo com a liberação da **Secretaria de Estado do Planejamento – SEPLAN** e **Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ**.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA, DA PROROGAÇÃO E DA ALTERAÇÃO

A vigência do presente termo terá **a partir da data de sua assinatura e seu término em 31 de agosto de 2026**. Havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, este Termo poderá ter seu prazo de execução prorrogado para cumprir o seu objeto, desde que respeitada a legislação vigente, após proposta previamente justificada pela parte interessada e autorizada pelo Gestor da Unidade.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PARALISAÇÃO, DENÚNCIA E RESCISÃO

a) este Contrato poderá ser denunciado a qualquer tempo, desde que a parte interessada comunique, por escrito e motivadamente, à outra tal intenção, com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência;

b) a inobservância de qualquer disposição legal, das cláusulas, condições ou obrigações estabelecidas neste instrumento, facultará à parte inocente considerá-la rescindida de pleno direito, independentemente de qualquer ação ou notificação judicial;

c) constituem motivo para a denúncia desta parceria:

c.1.) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de suas cláusulas e da legislação aplicável; e

c.2.) O desatendimento das determinações regulares dos órgãos designados para acompanhar e fiscalizar a sua execução;





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO
UNIDADE DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

d) ocorrendo a paralisação, rescisão ou denúncia do presente ajuste, a Patrocinadora e a PATROCINADA responderão pelas obrigações assumidas até a data da assinatura do respectivo termo de encerramento, devendo a PATROCINADA apresentar a PATROCINADORA, no prazo de até 20 (vinte) dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial do quanto estabelecido neste instrumento, por qualquer das partes, obrigará o infrator ao pagamento de multa equivalente a 20% (vinte por cento) sobre o valor constante da cláusula sétima, acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês e atualização monetária até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo de outras penalidades previstas na legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS

O presente contrato não implica, para SETUR E ESTADO DO AMAPÁ, vínculo ou obrigação trabalhista, direta ou indireta, de qualquer natureza, obrigando-se ainda o PATROCINADO a manter a SETUR E ESTADO DO AMAPÁ a salvo de qualquer litígio, assumindo todas as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias referentes ao pessoal utilizado para o cumprimento do presente ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Contrato deverá ser publicado, em resumo, no Diário Oficial do Estado do Amapá, conforme preceitua o art.6º § 4º, da Lei Estadual nº 2.954/23.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

O Foro deste contrato é o da Comarca de Macapá-AP, com exclusão total de qualquer outro que seja invocável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela PATROCINADORA, segundo as disposições contidas na Lei Estadual nº 2.954/2023; no Decreto nº 3.013/2024, subsidiariamente, demais normais





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO
UNIDADE DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

aplicáveis e princípios gerais dos contratos.

E por estarem assim justos e avençados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito de direito.

Macapá-AP, 03 de julho de 2026.

SYNTIA MACHADO DOS SANTOS LAMARÃO

SECRETÁRIA DE ESTADO DO TURISMO

DECRETO Nº 5.371/2025 – GEA

PATROCINADORA

IRANDIR BALIEIRO FERREIRA

Instituto De Gestão Em Desenvolvimento

Social E Urbano – INORTE

PATROCINADO

TESTEMUNHA 1 Nome: CPF:

TESTEMUNHA 2 Nome: CPF:



Cód. verificador: 891918981. Cód. CRC: A0D27BB
Documento assinado eletronicamente por JONATHAN DE MOURA SOUZA E SOUZA em 03/07/2026 e DIEGO BRAZÃO MACHADO em 03/07/2026, conforme decreto nº 0829/2018. A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador>



E-mail: gabinete@setur.ap.gov.br



SYNTIA MACHADO DOS SANTOS LAMARÃO, GESTORA, em 03/07/2026
A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador> Cód. verificador: 891912512. Cód. CRC: B523381